



Folhas
1

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA A DEZOITO DE OUTUBRO DE DOIS
MIL E VINTE E UM -----
ATA NÚMERO UM -----**

Ao décimo oitavo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, pelas onze horas, a Câmara Municipal de Ponta do Sol, reuniu no Salão Nobre dos Passos do Concelho, composta pelos seguintes membros: -----

Célia Maria da Silva Pecegueiro, Presidente da Câmara Municipal; Sidónio da Luz dos Ramos Pestana, Vice-Presidente da Câmara Municipal, ambos eleitos pelo Partido Socialista; José Gualberto Mendonça Fernandes, eleito pelo Partido Social Democrata; Lino Horácio Rocha Pita, eleito pelo Partido Social Democrata e Cláudia Lira Canha, eleita pelo Partido Socialista. -----

Ainda assistiu à reunião José Carlos Varela, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos, que a secretariou. -----

Verificada a existência de quórum, a Sr.^a Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1. TOMADA DE POSSE DE MEMBRO DA CÂMARA MUNICIPAL; -----

1.1 Na sequência da falta justificada ao ato de instalação da Câmara Municipal do eleito Sr. Lino Horácio Rocha Pita, comunicada através do documento com registo de entrada [REDACTED] procedeu-se à verificação da identidade e legitimidade do Sr. Vereador ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual:

O membro da Câmara Municipal: -----

Lino Horácio Rocha Pita

Verificada a identidade e legitimidade do eleito e após este ter prestado o juramento legal, a Sr.^a Presidente da Câmara Municipal declarou-o investido nas suas funções, para o quadriénio 2021/2025. -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

2. FIXAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO; -----

2.1 A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou a Câmara Municipal do seu Despacho n.º 01/PR/2021, que passo a transcrever: -----

“DESPACHO Nº 01/PR/2021

Assunto: Fixação de Vereadores a Tempo Inteiro -----

Considerando que:-----

I - A instalação dos Órgãos do Município de Ponta do Sol que, conforme o n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, teve lugar no dia de ontem; -----

II - A alínea c), do n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, confere ao Presidente da Câmara competência para decidir da existência de vereadores a tempo inteiro até ao limite de um, no caso do Município de Ponta do Sol; -----

III - Em conformidade com o n.º 4 do artigo 58.º, da mesma Lei n.º 169/99, cabe ao Presidente da Câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício, -----

Determino: -----

Que, a partir do dia de hoje, passe a exercer funções de Vereador em regime de tempo inteiro o Sr. Sidónio da Luz Ramos Pestana, devendo o mesmo, e até à distribuição dos novos pelouros que lhe forem distribuídos, assegurar a gestão dos dossiers ainda pendentes relativamente ao anterior mandato. -----

Município da Ponta do Sol, 14 de outubro de 2021 -----

A Presidente da Câmara Municipal,-----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE; -----

3.1 A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou a Câmara Municipal do seu Despacho n.º 02/PR/2021, que passo a transcrever: -----

“DESPACHO Nº 02/PR/2021

Assunto: Designação do Vice-Presidente -----



Folhas
3

df

2

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando: -----

I. A necessidade de imprimir maior interligação entre os elementos da vereação eleitos para o mandato 2021-2025; -----

II. Que as funções de Vice-Presidente devem estar perfeitamente enquadradas, por um lado com o Plano de Ação Eleitoral da maioria, e por outro com o funcionamento dos serviços; -----

III. Que a representação da Câmara Municipal deve ser garantida independentemente de eventuais ausências ou impedimentos da Presidente da Câmara, -----

E no uso da competência que me confere o número 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, -----

designo para vice-presidente desta Câmara Municipal o Sr. Vereador Sidónio da Luz Ramos Pestana, ao qual, sem prejuízo de outras funções que lhe sejam confiadas no âmbito da distribuição de pelouros, caberá: -----

a) Substituir o Presidente da Câmara nas suas faltas e impedimentos; -----

b) Representar o Presidente da Câmara em matérias administrativas e financeiras; -----

c) Assegurar as relações com a Assembleia Municipal; -----

d) Efetivar o trabalho de preparação política; -----

e) Realizar a coordenação geral da vereação no que às políticas implementadas diz respeito; -----

f) Monitorizar a execução do Plano de Ação Eleitoral sufragado; -----

g) Promover novas abordagens aos processos e incentivar a sua implementação nos serviços; -----

Divulgue-se nos termos do artigo 37º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

Município da Ponta do Sol, 14 de outubro de 2021 -----

Presidente da Câmara Municipal, -----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4. NOMEAÇÃO DE CHEFE DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA; -----

4.1 A Sr.ª Presidente da Câmara Municipal informou a Câmara Municipal do seu Despacho n.º 03/PR/2021, que passo a transcrever: -----



Folhas
4

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

“DESPACHO N.º 03/PR/2021

Assunto: Nomeação de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência-----

Considerando:-----

I - Que a instalação dos Órgãos do Município de Ponta do Sol, conforme o n.º 1, do artigo 57.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 60.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, teve lugar no dia 13 de outubro de 2021;-----

II - A faculdade prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 42.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

III - A competência que me é conferida pelo n.º 4, do artigo 43.º, da referida Lei n.º 75/2013;-----

Nomeio para Chefe do meu Gabinete de Apoio, António Leonardo Silva Santos, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] residente em [REDACTED]

[REDACTED] Ponta do Sol **com efeitos a partir de hoje**, cuja remuneração, nesta qualidade de Chefe do Gabinete, corresponderá a 90% da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, desta Câmara Municipal, conforme o n.º 1, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013. O nomeado é titular de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, na categoria de Professor, pertencente ao Mapa de Pessoal da Secretaria Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira. -----

O nomeado apresentou declaração com registo de não se encontrar em situação de incompatibilidade, impedimento ou conflito de interesses, a que se refere o Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro. -----

Publique-se no Diário da República. -----

Município da Ponta do Sol, 14 de outubro de 2021 -----

A Presidente da Câmara Municipal,-----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

5. NOMEAÇÃO DE ADJUNTA DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA; -----

5.1 A Sr.ª Presidente da Câmara Municipal informou a Câmara Municipal do seu Despacho n.º 04/PR/2021, que passo a transcrever: -----



Folhas
5

ef.
8

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

“DESPACHO Nº 04/PR/2021

Assunto: Nomeação de Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência-----

Considerando:-----

I - Que a instalação dos Órgãos do Município de Ponta do Sol, conforme o n.º 1, do artigo 57.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 60.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, teve lugar no dia 13 de outubro de 2021;-----

II - A faculdade prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 42.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

III - A competência que me é conferida pelo n.º 4, do artigo 43.º, da referida Lei n.º 75/2013;

Nomeio para Adjunta do meu Gabinete de Apoio, Carla Raquel da Silva Matos, portadora do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] residente em

[REDACTED] Ponta do Sol, **com efeitos a partir de hoje**, cuja remuneração, nesta qualidade de Adjunta, corresponderá a 80% da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, desta Câmara Municipal, conforme o n.º 2, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013. A nomeada é titular de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, na categoria de Professor, pertencente ao Mapa de Pessoal da Secretaria Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira.-----

A nomeada apresentou declaração com registo de não se encontrar em situação de incompatibilidade, impedimento ou conflito de interesses, a que se refere o Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.-----

Publique-se no Diário da República.-----

Município da Ponta do Sol, 14 de outubro de 2021-----

A Presidente da Câmara Municipal,-----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

6. NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PROCEDIMENTO - RJUE;-----

6.1 A Sr.ª Presidente da Câmara Municipal informou a Câmara Municipal do seu Despacho n.º 05/PR/2021, que passo a transcrever:-----

“DESPACHO Nº 05/PR/2021

Assunto: NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PROCEDIMENTO – RJUE-----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que uma das alterações procedimentais operada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, é um novo modelo de relacionamento entre o Município e os interessados através da consagração de uma nova figura: o gestor do procedimento; -----

Considerando que o gestor de procedimento tem a responsabilidade de assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual (*vide* o n.º 3, do artigo 8.º, do RJUE) cabendo-lhe, entre outras, as seguintes tarefas:-----

a) Acompanhar a instrução do procedimento, indicando questões que possam obstar ao conhecimento do pedido e identificando eventuais obstáculos / elementos determinantes de rejeição liminar; -----

b) Verificar o cumprimento de prazos;-----

c) Promover a consulta a entidades externas, através do sistema informático; -----

d) Prestar informações e esclarecimentos aos interessados;-----

e) Registrar no processo a junção subsequente de quaisquer novos documentos e a data das consultas a entidades exteriores ao Município e da receção das respetivas respostas, quando for caso disso, bem como a data e o teor das decisões dos órgãos municipais; -----

f) Averbar a substituição do requerente, do responsável pelos projetos apresentados, do diretor técnico da obra; -----

g) Requerer a realização de vistorias para efeitos de autorização de utilização.-----

Nomeio Gestor de Procedimento: -----

- [REDACTED] Coordenadora Técnica do Serviço de Obras Particulares e Planeamento Urbano;-----

- [REDACTED] Chefe da Divisão de Planeamento e Serviços Urbanos que fará a gestão dos processos nas faltas e impedimentos da Coordenadora Técnica.-----

O presente despacho produz efeitos imediatos, por urgente conveniência de Serviço.-----

Município da Ponta do Sol, 14 de outubro de 2021-----

Presidente da Câmara Municipal, -----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7. DESIGNAÇÃO DE OFICIAL PÚBLICO;-----



Folhas
7

Handwritten signature and scribbles

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

7.1 A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou a Câmara Municipal do seu Despacho n.º 06/PR/2021, que passo a transcrever:-----

“DESPACHO Nº 06/PR/2021

Assunto: DESIGNAÇÃO DE OFICIAL PÚBLICO -----

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei:-----

- [REDACTED] jurista deste Município. -----

O presente despacho entra imediatamente em vigor, por urgente conveniência de serviço. Município da Ponta do Sol, 15 de outubro de 2021-----

Presidente da Câmara Municipal, -----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro”. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

1. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO. -----

1.1. A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal apresentou uma proposta fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro, que passo a transcrever: -----

Proposta de Deliberação

Assunto: Fixação do número de Vereadores em regime de tempo interio -----

Considerando que: -----

1.º - A instalação dos Órgãos do Município de Ponta do Sol que, conforme o n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, teve lugar no dia 13 de outubro de 2021; -----

2.º - O Concelho de Ponta do Sol tem menos de 20000 eleitores, valor que, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99 determina que o Órgão Câmara Municipal de Ponta do Sol seja composto pelo Presidente da Câmara Municipal e quatro vereadores; -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

3.º - A alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º, da referida Lei n.º 169/99 confere ao Presidente da Câmara competência para decidir da existência de vereadores em regime de tempo inteiro até ao limite de um, no caso do Município de Ponta do Sol; -----

4.º - O n.º 2 daquele artigo 58.º confere à Câmara Municipal competência para, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro, sempre que excedido o limite suprarreferido; -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal delibere no sentido de fixar em 2 (dois) o número total de vereadores que, no presente mandato, exercerão funções em regime de tempo inteiro e que a mesma tenha efeitos à data em que essa deliberação de Câmara vier a ser tomada. -----

Ponta do Sol, 15 de outubro de 2021 -----

A Presidente da Câmara Municipal, -----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro". -----

Posta à votação a proposta foi aprovada, por maioria, com três votos a favor dos membros do Partido Socialista e duas abstenções dos membros do Partido Social Democrata. -----

2. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL NA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

2.1. A Sr.ª Presidente da Câmara Municipal apresentou uma proposta de delegação de competências da Câmara Municipal na Presidente da Câmara Municipal, que passo a transcrever: -----

“Proposta de Deliberação

Assunto: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL NA SUA PRESIDENTE -----

Considerando: -----

I – Que a tomada de posse dos Órgãos do Município da Ponta do Sol para o mandato 2021-2025, conforme o n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, teve lugar no dia 13 de outubro de 2021; -----



Folhas
9

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

II – Que, por força do disposto na segunda parte da alínea b) do artigo 50.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo, caducaram as anteriores delegações de competências; -----

III – Que o número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal, bem como a periodicidade das respetivas reuniões, impossibilita uma apreciação e tomada de decisão célere, tornando-se, por isso, imperioso recorrer ao instituto jurídico da “delegação de competências”; -----

IV – Que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância para o Concelho e para os cidadãos que nele vivem e trabalham; -----

V – Que o artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara no seu Presidente, com as exceções aí referidas; -----

Proponho que a Câmara Municipal da Ponta do Sol delibere, ao abrigo do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º, 46.º e 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, delegar na Presidente e autorizar a respetiva subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do artigo 36.º, da referida Lei n.º 75/2013, o seguinte: -----

1.1 - No âmbito do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais: -----

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa caiba à Câmara Municipal; -----

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----
- q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
- cc) Alienar bens móveis; -----
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----



Folhas
11

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
- qq) Administrar o domínio público municipal; -----
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; -----
- 1.2 - No âmbito do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais: -----**
- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; -----
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal. -----
- 1.3 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M de 9 de dezembro. -----**
- 1.4 - No âmbito do Código da Contratação Pública -----**



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

(i) – Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 748.196,85 euros, abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar, atribuídas pelo código de contratação pública (CCP) nos termos n.º 1 do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, -----

(ii) – Autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de 748.196,85 euros, abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para decisão de contratar, atribuídas pelo código de contratação pública (CCP), nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos. -----

1.5 - No âmbito da administração geral e sem prejuízo das competências próprias que são conferidas pelo Artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

Autorizar pagamentos relativos a: -----

(i) – Trabalhadores com relação jurídica de emprego em regime de contrato por tempo indeterminado; -----

(ii) – Trabalhadores com relação jurídica de emprego em regime de contrato por tempo determinado, ou determinável; -----

(iii) – Beneficiários dos programas de inserção no mercado de trabalho ou outros efetuados ao abrigo da legislação vigente; -----

(iv) – Eleitos locais e membros do órgão executivo; -----

(v) – Pessoal nomeado para exercício de funções nos Gabinetes de Apoio à Presidência ou à Vereação; -----

(vi) – Prestadores de serviços em regime de avença ou de tarefa; -----

(vii) – Custas de execuções fiscais; -----

(viii) – Empréstimos e respetivos encargos; -----

(ix) – Operações de tesouraria; -----

(x) – Encargos financeiros assumidos relativos a anos anteriores, sempre que reconheça que a razão do não pagamento em tempo oportuno não seja imputável aos credores; -----

(xi) – Pagamento de preparos, taxas, penalidades, coimas e quaisquer importâncias que sejam devidas em cumprimento de decisão judicial. -----

Ponta do Sol, 15 de outubro de 2021 -----



Folhas
13

ef

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

A Presidente da Câmara Municipal, -----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro -----

O Sr. Vereador Lino Horácio Rocha Pita, eleito pelo Partido Social Democrata, chamou a atenção para a delegação da competência de “Autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de 748.196,85 euros, abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para decisão de contratar, atribuídas pelo código de contratação pública (CCP), nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos”, uma vez que, dado o limite envolvido, muito dificilmente um procedimento de contratação de empreitada será submetido à apreciação e votação da Câmara Municipal. -----

O Sr. Vereador José Gualberto Mendonça Fernandes concordou que o valor proposto na referida delegação de competência é excessivo, sendo que a Vereação eleita pelo Partido Social Democrata, deste modo, não terá oportunidade de dar o seu contributo nas empreitadas, nomeadamente na fase de projeto. -----

O Sr. Vereador Lino Horácio Rocha Pita propôs ainda a delegação das competências da Câmara Municipal, nomeadamente as do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, na Presidente da Câmara Municipal, em nome da celeridade dos respetivos procedimentos. ---

A Sr.ª Presidente da Câmara Municipal informou que iria manter a Câmara Municipal informada relativamente ao andamento das obras públicas, mas que, no entanto, mantinha a proposta apresentada. -----

Posta à votação a proposta foi aprovada, por maioria, com três votos a favor dos membros do Partido Socialista e duas abstenções dos membros do Partido Social Democrata. -----

3. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE COMISSÃO DE VISTORIAS - ARTIGOS 65.º E 90.º DO RJUE. -----

3.1. A Sr.ª Presidente apresentou uma proposta de Comissão de Vistorias, que passo a transcrever: -----

“Proposta de Deliberação

Assunto: COMISSÃO DE VISTORIAS - ARTIGOS 65.º e 90.º do RJUE(1)

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 65.º e n.º 1 do artigo 90.º do RJUE⁽¹⁾, a realização da vistoria é efetuada por uma comissão composta, no mínimo, por



Folhas
14

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

três técnicos, a designar pela câmara municipal, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos; -----

Propomos que a Comissão para a realização de vistorias seja composta pelos seguintes elementos: -----

- [REDACTED] -----
- [REDACTED] -----
- [REDACTED] -----

E como membros suplentes: -----

- [REDACTED] -----
- [REDACTED] -----

A presente Comissão produz ainda efeitos para a vistoria prevista no n.º 1 do artigo 8º do RJEEAL⁽²⁾. -----

Ponta do Sol, 15 de outubro de 2021 -----

A Presidente da Câmara Municipal, -----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro". -----

"(1) RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M, de 16 de março. -----

(2) RJEEAL - Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local - Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto." -

Posta à votação a proposta foi aprovada, por maioria, com três votos a favor dos membros do Partido Socialista e duas abstenções dos membros do Partido Social Democrata. -----

4. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MÊS DE OUTUBRO.

4.1. Por motivos de agenda, a Sr.ª Presidente da Câmara Municipal propôs a alteração da realização da reunião ordinária pública da Câmara Municipal do mês prevista para o dia 28 para o dia 29 de outubro de 2021, a partir das 10H30. -----

Foi deliberado, por unanimidade, com 3 votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, adiar a próxima reunião ordinária pública da Câmara Municipal de 28 de outubro para o dia 29 de outubro de 2021, a partir das 10H30. -----



Folhas
15

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

5. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - SECÇÃO DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO - RESUMO DO DIÁRIO DA TESOURARIA. -----

Foi presente o Resumo do Diário da Tesouraria n.º 206, relativo ao dia quinze de outubro de dois mil e vinte e um, acusando um saldo em Dotações Orçamentais no valor de € 2.309.842,22 (dois milhões, trezentos e nove mil, oitocentos e quarenta e dois euros e vinte e dois cêntimos), Dotações Não Orçamentais no valor de € 92.583,73 (noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e três euros e setenta e três cêntimos) e em Caixa € 4.105,51 (quatro mil, cento e cinco euros e cinquenta e um cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

6. APROVAÇÃO EM MINUTA. -----

Foi aprovado, por unanimidade, com três votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, uma minuta de texto das deliberações tomadas, considerando-se aprovada, para efeitos de execução imediata. -----

ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar, pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, foi declarada encerrada a reunião pela Sr.ª Presidente, da qual para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, que a redigi, e pela Sr.ª Presidente, depois de lida em voz alta. --




